

Proc. Administrativo 12.080/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 03/05/2023 às 13:59:44

Setores envolvidos:

SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 524/2022, INEX. 43/2022, PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

BOA TARDE PREZADOS!

Segue Processo Administrativo para ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO POR MAIS 24 (vinte e quatro) MESES AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº524/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº43/2022, com a empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.553.604/0001-30, com sede na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Parte A, CEP 71660-070, Lago Sul, na cidade de BRASÍLIA/DF, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB-DF 68122, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 1137, apto. 29, Jurunas, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.025-660.

OBJETO: O objeto do presente termo é a prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializados para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Justificativa: Visando dar continuidade aos serviços administrativos tramitando junto aos órgãos competentes em todas as fases de jurisdição.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO CARLOS BONETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C662-9D5B-ABFB-13DA> e informe o código C662-9D5B-ABFB-13DA

Dessa maneira, viemos por meio deste solicitar ao departamento que promova a prorrogação, conforme solicitado.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos, encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual por mais 24(vinte e quatro) meses, a partir do dia 12 de junho de 2023.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—

Nelson Venzo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C662-9D5B-ABFB-13DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/05/2023 15:09:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C662-9D5B-ABFB-13DA>

Proc. Administrativo 1- 12.080/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/05/2023 às 15:31:59

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 12.080/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/05/2023 às 14:17:57

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 524/2022, INEX. 43/2022, PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0573_2023_Proc_12080_Aditivo_de_Prazo_servico_nao_continuo_Pinheiro_Filho_Sociedade_Individual_de_Advocacia_cont

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3507-228D-C2C2-3C19> e informe o código 3507-228D-C2C2-3C19



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0573/2023

PROCESSO N.º : 12080/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADA : PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência e execução em 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2022 (Inexigibilidade n.º 43/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a *prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.*

Sem documentos anexos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são improrrogáveis. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.

Pela análise do objeto da contratação, não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.¹

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Como dito, embora se trate de prestação de serviços, estes não ocorrem de forma contínua, vez que não são solicitados por mês, e sim pelo escopo do serviço a ser realizado, não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, por se tratar de contrato por escopo (aquele que só se encerra com a entrega do objeto), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue ao Poder Público contratante e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que o encerramento desse tipo de contrato somente se opera com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, nos termos do entendimento do TCU².

A nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021) também passou a prever a definição de serviços contratados por escopo, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Portanto, pendente de conclusão o objeto contratado e considerando que não há previsão de repasse financeiro algum, mostra-se adequada a prorrogação pretendida de modo a viabilizar a consecução dos atos necessários à tramitação do processo judicial em que este Município figura como autor da demanda.

Ademais, verifica-se que a Cláusula Quarta do Contrato prevê a possibilidade de prorrogação do prazo contratado, verificando-se que a vigência encerra em 12/06/2023 e o pedido foi protocolado em 03/05/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 24 (vinte e quatro) meses ao Contrato de Prestação de Serviços nº 524/2022 (Inexigibilidade n.º 43/2022), firmado com a empresa **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,³ da Lei n.º 8.666/1993;

² (Acórdão nº 127/2016-TCU-Plenário)

³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁴ da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 04 de maio de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3507-228D-C2C2-3C19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 04/05/2023 14:18:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3507-228D-C2C2-3C19>

Proc. Administrativo 3- 12.080/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 08/05/2023 às 07:24:40

prazo advogado pinheiro filho

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_295_2023_pinheiro.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	08/05/2023 09:31:00	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4444-05B6-F595-CE37**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 295/2023

PROCESSO N.º : 12.080/2023
REQUERENTE : PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 524/2022, INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR A DEMANDA SINGULAR DE REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao contrato n.º 524/2022, referente à prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Constam do processo administrativo requerimento, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0573/2023, **DEFIRO** o pedido formulado de aditivo de prazo ao contrato n.º 524/2022 por 24 (vinte e quatro) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4444-05B6-F595-CE37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 08/05/2023 09:30:58 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4444-05B6-F595-CE37>

Proc. Administrativo 4- 12.080/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 12/05/2023 às 11:08:27

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_524_2022_PINHEIRO_FILHO_SOCIEDADE_INDIVIDUAL_DE_ADVOCACIA.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_524_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 524/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.553.604/0001-30, com sede na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Parte A, CEP 71660-070, Lago Sul, na cidade de BRASÍLIA/DF.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.080/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja até a data de 12 de junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
1	81367	Prestação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS mediante elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CONTRATADA
LUIZ SERGIO PINHEIRO FILHO
CPF 632.036.692-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: 15A79BC8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
170_23 - LICENÇA PRÊMIO - ROSANGELA COELHO
ARAUJO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 170 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Concede ao servidor ROSANGELA COELHO ARAUJO Licença Prêmio.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ROSANGELA COELHO ARAUJO, licença prêmio, por um período de 270 (duzentos e setenta) dias referente ao período de 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020, a partir de 04 de agosto de 2023, conforme Lei Municipal 4.872 de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: A8F73827

ASSESSORIA LEGISLATIVA
218_23 - ALTERA DECRETO DE PENSÃO N.º 644_22

DECRETO MUNICIPAL N.º 218 DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Municipal n.º 644/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a data do Decreto Municipal n.º 644/2022 para 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador: FE3AC248

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023
PROCESSO N.º 042/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: módulo contabilidade pública, execução financeira, orçamento (PPA, LDO, LOA), prestação de contas ao TCE/PR, módulo de controle patrimonial, módulo licitação e compras, módulo recursos humanos e folha de pagamento, módulo controle de frotas, módulo portal da transparência, controle interno, módulo de almoxarifado, suporte técnico operacional, para utilização no legislativo **municipal**.

Item	Nome / Especificação do produto/serviço	Período	Valor Mensal	Preço total R\$
001	CARLAS ADRIANA PEREIRA E CIA LTDA	12 meses	5.467,42	65.609,04

Em cumprimento ao disposto no art. 24, alínea II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, apresentando o vencedor a empresa: **CARLAS ADRIANA PEREIRA E CIA LTDA**.

Valor total dos gastos com inexigibilidade n.º. 012/2023, Processo n.º. 042/2023 será de R\$ 5.467,42 (cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais, cuja vigência se dará em até doze meses, a qual deverá ser paga mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, vincendas mensalmente.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

IVANIR PAULO PROLO
Presidente Do Legislativo Municipal

IANI MARA DA SILVEIRA
Agente De Contratação

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador: D375F8F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2023 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de maio de 2023, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Locação de três máquinas de bebidas quentes, totalmente automáticas e aquisição dos insumos (café, chá e açúcar), para instalação no prédio da Prefeitura Municipal**.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de maio de 2023**, no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site **www.franciscobeltrao.pr.gov.br** – licitações, ou através do site: **www.gov.br/compras/pt-br**. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 686246F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 524/2022 – Inexigibilidade n.º 043/2022.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de escritório de advocacia especializado para elaboração e acompanhamento processual, em

todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar a demanda singular de reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.080/2023.

Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até a data de 12 junho de 2025, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição
1	Prestação de SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS mediante elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Francisco Beltrão, de 09 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D19B7219

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 235/2023 PREGÃO nº 208 /2022.

OBJETO: Eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 235/2023, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.446/2023.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1236F913

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

OBJETO Contratação de serviços para gravação do programa musical "Cheiro de Galpão" a ser apresentado no evento alusivo ao Dia das Mães no pátio do Mercado Municipal, no dia 13 de maio de 2023.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADO: ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA – (RG2 PRODUÇÕES)
CNPJ Nº: 24.174.413/0001-50

Item nº	Código sistema	Descrição / Especificação	Valor Total R\$
01	16205	Produção do Programa Gauchesco "CHEIRO DE GALPÃO", para gravação do Programa Show Musical a ser apresentado no evento Atividades Alusivas ao Dia das Mães, no pátio do Mercado Municipal.	3.500,00

Valor Total de gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 43/2023: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:7D2BDEB2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 022/2023
Processo Licitatório nº 066/2023
Adjudicação: 11/05/2023
Contratada: **DE MARCO LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/MANUTENÇÃO DE GARANTIA VEICULAR SENDO RENAULT MASTER PLACA SDU-4A29”.

SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:66FF1A6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 022/2023
Processo Licitatório nº 066/2023
Homologação: 11/05/2023
Contratada: **DE MARCO LTDA.**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO/MANUTENÇÃO DE GARANTIA VEICULAR SENDO RENAULT MASTER PLACA SDU-4A29”.

Valor da Despesa: **R\$ 4.048,51 (QUATRO MIL E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Aparecida de Souza
Código Identificador:8302E009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 095/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Contratado: **DE MARCO LTDA**

Valor da Despesa: **R\$ 4.048,51 (QUATRO MIL E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

Dispensa de Licitação nº 022/2023
Vigência: 11/05/2023 a 11/07/2023

Recursos: 02.04.2.044.3.3.90.39.00.00.00.00 (96)
02.04.2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (86)